



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.578/2011**

“Assegura a permanência em tempo integral de um acompanhante nos casos de internação/observação de paciente no Pronto Socorro Municipal e unidades de saúde e dá outras providências.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Todas as pessoas que necessitarem permanecer internadas ou em observação no Pronto Socorro e demais unidades de saúde do município poderão ficar durante todo o período com um acompanhante.

§1.º - O acompanhante deverá, preferencialmente, ter idade superior a dezoito anos e permanecer apenas para tranquilizar o paciente, ao lado do leito, em local que não atrapalhe o trânsito dos profissionais ou manejo de máquinas e equipamentos.

§2.º - O acompanhante fica autorizado a chamar um dos profissionais do setor se o paciente demonstrar sinais de piora em seu estado de saúde, devendo o chamamento ser feito de forma cautelosa e educada.

§3.º - O acompanhante não poderá intervir de forma a atrapalhar os procedimentos que estiverem sendo adotados pelos profissionais, caso interfira, será retirado do local, sendo autorizado que outra pessoa entre para permanecer como acompanhante do paciente.

§4.º - A entrada e permanência de um acompanhante deverá ser devidamente anotado pela unidade de saúde, oportunidade que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.

§5.º - Serão objeto de atenção especial por parte das unidades de saúde as crianças, os deficientes, os idosos e outros considerados hipossuficientes, conforme estabelece lei municipal.

**Art. 2.º** - As unidades de saúde deverão afixar em suas dependências, em local visível, de satisfatória circulação e com texto de fácil leitura, avisos informando aos pacientes, ou interessados no bem-estar destes, o direito estipulado nesta Lei.

**Parágrafo único** – O aviso a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar consubstanciado nos seguintes termos: “Esta unidade de saúde garante o direito do paciente de ser acompanhado, em caso de internação/observação, por um familiar ou outra pessoa

que comprovadamente demonstre merecer a sua confiança. Lei Municipal n.º ..., de.... de.... de..... .”

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal – em exercício*